CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 59/98
Rec. 26-3-98

CÂMARA MUNICIPAL - RS
7|2

Emendas ao projeto de lei expediente PM 14/98 - CM 53/98 do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fomentar a expansão ou implantação de empresas no Município.

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUA-SE do §1° do art. 2° o termo "um (1) vereador".

JUSTIFICAÇÃO

Eliminamos do § 1° do art. 2° do projeto, o membro "Vereador" porque:

1) A Constituição Federal, em seu art. 2° diz que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".
2) A Lei Orgânica do Município diz, em seu art. 3° o seguinte: "São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito". E diz mais, no § 1° deste artigo: "É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes".

A interferência de um Poder no outro é ilegítima. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito.

Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal Brasileiro", diz que: "Prática absolutamente inconstitucional é a designação de vereadores para integrar bancas de concurso, comissões de julgamento em licitações, grupos de trabalho da Prefeitura e outras atividades tipicamente executivas. A independência dos dois órgãos do governo local veda que os membros da Câmara fiquem subordinados ao Prefeito..." (p. 448-449).

Com base nessas considerações, entendemos que o vereador não pode fazer parte de um conselho que será instituído pelo Executivo.

Deve-se procurar manter a independência entre os Poderes.

CÂMARA MUNICIPAL - Sebastião do Cal - 22

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE a redação do § 2° do art. 2° para a seguinte:
Art. 2° - .....
§ 1° - .....
§ 2° - O GAT será constituído por um (1) contador ou técnico em contabilidade, um (1) advogado, um (1) arquiteto ou engenheiro, um (1) membro da Associação de Empresas, um (1) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL e um (1) membro da área sindical, os quais serão indicados pelas entidades que os representam.

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE no § 1° do art. 9° o seguinte item:
"- entre 31 e 50 novos postos de trabalho: 40% (quarenta por cento)"

Em 26 de março de 1998.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN